

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.115, de 2022.

Publicação: DOU de 28 de abril de 2022 – Edição Extra.

Ementa: Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.115, de 28 de abril de 2022, modifica o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar temporariamente – até 31 de dezembro de 2022 – em um ponto percentual as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para determinadas pessoas jurídicas.

No caso das pessoas jurídicas de seguros privados; de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito; associações de poupança e empréstimo¹, a alíquota atualmente de 15% passará para 16%.

Por sua vez, para os bancos de qualquer espécie², a alíquota, que desde 1º de janeiro deste ano é de 20%, será majorada para 21%.

Como cláusula de vigência, a MPV nº 1.115, de 2022, estabelece o início de seus efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua

¹ Referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

² Inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

publicação. Esse período de suspensão da eficácia decorre da necessidade de se observar a anterioridade nonagesimal, estabelecida no art. 195, § 6º, da Constituição Federal. Desse modo, o aumento da carga tributária vigorará efetivamente para os fatos geradores ocorridos entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022.

Brasília, 29 de abril de 2022.

Marco André Ramos Vieira
Consultor Legislativo